



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

A V I S O

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação dos Naturais e Amigos de Macuácuva – ANAMAC como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos de Macuácuva – ANAMAC.

Ministério da Justiça, em Maputo, Setembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação de Iniciativa para Desenvolvimento das Comunidades – AIDECO, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Iniciativa para Desenvolvimento das Comunidades – AIDECO.

Ministério da Justiça, em Maputo, 1 de Abril de 2010. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levy*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Zakumi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco a cento e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão e unificação de quotas e alteração parcial do pacto social, em que a sócia Maria Odete Tarita Frazão Nunes, divide a sua quota de valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas desiguais uma com o valor nominal de vinte e sete mil, representativa de quarenta e cinco por cento de capital social que reserva para

si, e uma com o valor nominal de três mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, que cede ao senhor Carlos Manuel Lopes Henriques.

O sócio Rogério Brito Nunos, divide a sua quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social em duas novas quotas desiguais: uma no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, que cede à senhora Célia Maria da Silva Jordão; e outra no valor nominal de seis mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, que cede ao senhor Carlos Manuel Lopes Henriques, que entram para a sociedade como novos sócios.

Os sócio Rogério Brito Nunos, aparta-se da sociedade e nada tem a haver da sociedade.

O sócio Carlos Manuel Lopes Henriques, unifica as quotas adquiridas passando, deste modo, a ser titular de uma quota única com o

valor nominal de nove mil meticais, representativa de quinze por cento do capital social.

Que, em virtude dos actos acima praticados e conforme o deliberado pela assembleia geral acima citada, procede-se à supressão do artigo vigésimo quinto e alteração dos artigos quinto, oitavo, nono, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sexto, décimo sétimo, décimo nono e vigésimo terceiro dos estatutos, que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais e corresponde à soma de três quotas assim divididas:

a) Uma quota com o valor nominal de vinte e sete mil meticais, representativa de quarenta e

cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Odete Tarita Frazão Nunes;

b) Uma quota com o valor nominal de vinte e quatro mil meticais, representativa de quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Célia Maria da Silva Jordão; e

c) Uma quota com o valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Manuel Lopes Henriques.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados em assembleia geral, preferindo os sócios nesse aumento na proporção das suas participações, salvo se os sócios deliberarem, de modo diferente, com os votos favoráveis de um sócio ou dos sócios fundadores.

Três) Os sócios fundadores têm os seguintes direitos relativamente aos restantes sócios:

a) Direito a receber um dividendo prioritário em caso de distribuição de dividendos;

b) Direito a voto de qualidade e de voto relativamente às deliberações indicadas no artigo décimo segundo do pacto social, devendo a generalidade das deliberações merecer o voto favorável de pelo menos um dos sócios fundadores, sob pena de invalidade;

c) Direito a serem administradores da sociedade, ou a designarem um administrador em sua substituição, pessoa singular ou entidade colectiva, sem necessidade de deliberação da assembleia geral nesse sentido e sem limite temporal;

d) A deliberação de exclusão de um sócio fundador exige a deliberação unânime de todos os detentores do capital social nesse sentido.

ARTIGO OITAVO

Divisão, cessão e oneração de quotas

Um) A divisão, cessão e oneração, total ou parcial, de quotas são livres entre sócios.

Dois) A divisão e cessão, total ou parcial, de quota a terceiros depende do consentimento prévio da sociedade, obtida em assembleia geral, por maioria dos votos representativos do capital social, gozando a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência nessa cessão, na proporção das respectivas quotas.

Três) A oneração de quotas a terceiros só poderá ser dada mediante consentimento prévio da sociedade, dado em assembleia

geral com os votos favoráveis de um sócio fundador, podendo a sociedade, em alternativa, adquirir a quota pelo valor que a quota tiver na conta do capital.

Quatro) Em caso de transmissão, *mortis causa*, à excepção dos sócios fundadores, a quota de qualquer outro sócio, pessoa singular, não se transmitirá aos seus sucessores, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do falecimento, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquirir-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) Em caso de se optar por fazer adquirir a quota por sócio ou terceiro, o respectivo contrato será outorgado pelo representante da sociedade e pelo adquirente.

Seis) Se nenhuma das medidas referentes no ponto cinco do presente artigo for efectuada no prazo estipulado, a quota considera-se transmitida e será representada por quem for designado pelos herdeiros, por simples carta dirigida à sociedade.

Sete) Em caso de transmissão por sentença ou decisão equivalente que decrete o divórcio ou separação judicial de pessoas ou bens e que implique alteração na estrutura societária, a meação ou partilha da quota do sócio pessoa singular não se transmitirá ao cônjuge não sócio, devendo a sociedade, no prazo máximo de sessenta dias seguintes à data do divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, deliberar amortizá-la por exclusão nos termos do artigo nono, adquirir-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Oito) A violação do disposto no presente artigo determina a ineficácia da cessão ou oneração relativamente à sociedade, constituindo fundamento da destituição do sócio cedente ou onerante, nos termos dos artigos seguintes, sem prejuízo do direito à reclamação dos danos sofridos pela sociedade com a referida violação.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação tomada em assembleia geral, amortizar a quota, nos termos legalmente previstos:

a) Em caso de exclusão de sócio, nos termos do artigo décimo do presente contrato;

b) Em caso de exoneração de sócio, nos termos do artigo décimo primeiro do presente contrato.

Dois) A amortização considera-se realizada desde à data da assembleia geral que a deliberar, devendo o pagamento da quota em causa ser realizado em três prestações iguais, na periodicidade que a assembleia geral decidir nos termos da lei.

Três) A amortização torna-se efectiva mediante comunicação escrita ao sócio por ela afectada e efectuado o pagamento da primeira prestação à ordem de quem de direito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competências da assembleia geral

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial à assembleia geral, decidir sempre com voto favorável do sócio fundador:

a) Eleição e destituição do conselho de administração ou de qualquer administrador;

b) Remuneração dos administradores ou mandatários;

c) Alterações ao pacto social incluindo ao objecto social;

d) Mudança do lugar da sede, abertura ou encerramento de estabelecimentos;

e) Divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros;

f) Oneração de quotas a terceiros;

g) Amortização de quotas;

h) Exclusão de sócios;

i) Aumento ou diminuição do capital social;

j) Oneração dos imóveis da sociedade;

k) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo e distribuição de dividendos;

l) Aprovação de empréstimos ou outras formas de endividamento da sociedade, incluindo de suprimentos e respectivas condições de remuneração;

m) Aprovação de prestações suplementares;

n) Cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação e falência da sociedade;

o) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade ou em qualquer outra entidade jurídica.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que solicitado nos termos do número dois do presente artigo.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por qualquer administrador, por sua iniciativa, ou a pedido de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social, por carta, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Serão dispensadas as formalidades de convocação das assembleias gerais sempre que todos os sócios estejam presentes ou representados e manifestem vontade de assim deliberar sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios só podem fazer-se representar por outro sócio ou por mandatário, devidamente constituído com

procuração por escrito, outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos, e, sendo estes pessoas colectivas, pela pessoa física que for designada para o efeito por carta mandadeira dirigida à sociedade, até à hora da realização da assembleia geral.

Cinco) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio que representar a maioria do capital social ou quem os sócios designarem para o efeito de entre os sócios ou administradores da sociedade, sempre com o voto favorável de um sócio fundador.

Seis) A sociedade não poderá deliberar sem que esteja presente pelo menos um sócio fundador.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho de administração

Um) Os membros do conselho de administração, são eleitos em assembleia geral, preferencialmente de entre os sócios fundadores, podendo eleger outros sócios e não sócios desde que tenha os votos favoráveis de um sócio fundador.

Dois) Aos administradores competem os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade perante terceiros, nomeadamente:

- a) Exercer os direitos da sociedade relativas às participações de que ela for titular;
- b) Adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis, ainda que sujeitos a registo, que não se integrem no capital social ou nas reservas da sociedade;
- c) Adquirir e dispor dos bens imóveis desde que tais actividades se integrem na prossecução do objecto social da sociedade;
- d) Constituir mandatários da sociedade, outorgando os respectivos instrumentos de mandato;
- e) Propor, contestar, desistir ou transigir em acções judiciais bem como comprometer-se com árbitros;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral o relatório, balanço e contas, respeitantes ao exercício contabilístico anterior;
- g) Celebrar financiamentos, realizar operações de crédito e assumir encargos, incluindo o penhor mercantil, hipotecas e outras garantias bancárias, não vedados pelos presentes estatutos ou pela lei;
- h) Exercer as demais competências de gestão da sociedade que lhe sejam atribuídas por lei e pelo pacto social da sociedade;
- i) Fazer-se representar no exercício das suas funções, por instrumento de procuração ou delegação de poderes.

Três) Os administradores poderão ser ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral e mereça a votação favorável do sócio fundador.

Quatro) A sociedade poderá constituir um ou mais mandatários estranhos à sociedade, outorgando para o efeito os necessários instrumentos de procuração, desde que deliberado em conselho de administração e mereça a aprovação do sócio fundador.

Cinco) Ficam, desde já, nomeados como administradores da sociedade os senhores Maria Odete Tarita Frazão Nunes, Rogério Brito Nunes e Tânia Frazão Nunes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é sempre necessária a assinatura de pelo menos um administrador se for um dos sócios fundadores ou de dois administradores se não forem sócios fundadores e esteja deliberado em assembleia geral, ou de um mandatário, nos termos previstos nestes estatutos e nos limites do respectivo mandato.

Dois) Qualquer dos administradores pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, no outro administrador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado por um administrador para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Duração dos mandatos

Um) Sem prejuízo do direito dos sócios fundadores à administração, nos termos do artigo décimo quinto, os restantes membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral por um período máximo de cinco anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período de tempo, sem prejuízo de poderem ser exonerados, nos termos da lei e do pacto social.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem pendência de outras formalidades, e manter-se-ão em funções até à eleição de quem os deva substituir.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Actividades concorrentes

Um) Os administradores não podem exercer, por conta própria ou alheia à sociedade, comércio ou indústria igual ao objecto social da sociedade, salvo os casos de especial autorização concedida expressamente em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores ficam desde já autorizados a desenvolver actividades concorrenciais com as da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme deliberado em assembleia geral e com os votos favoráveis do sócio fundador.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários o(s) administrador(es) em exercício, salvo deliberação em contrário, na qual se nomeie outro liquidatário, ficando desde já autorizado à prática dos actos previstos na lei geral.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos de Macuácuá — ANAMAC

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

A Associação dos Naturais e Amigos de Macuácuá, a seguir designada ANAMAC é uma entidade colectiva de âmbito social, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegação)

A ANAMAC tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Polana Caniço A, Rua de Gare de Mercadorias, esquina com a Rua três mil seiscentos e catorze — Cell: 825 949191; NUIT: 700084582.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A ANAMAC é constituída por tempo indeterminado, contendo-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

A ANAMAC poderá filiar-se em outras associações e organizações nacionais estrangeiras que prossigam fins consentâneas com os seus.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A ANAMAC é representada em juízo e fora pelo seu presidente ou quem ele delegar.

ARTIGOSEXTO

(Objectivos)

A ANAMAC tem como objectivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento sócio-económico e cultural das comunidades do Distrito Municipal Número Três, em particular, e do país em geral;
- b) Criar formas de desenvolvimento da elevação das capacidades da mulher e da criança;
- c) Apoiar a produção do sector familiar, como forma de encorajar as comunidades locais a empreender seus esforços no melhoramento da sua produção, e implementação de actividades de geração de rendimento, como forma de combater a pobreza absoluta que grassa a maioria das famílias no nosso país;
- d) Participar na defesa e preservação do meio ambiente através da realização de actividades de limpeza saneamento do meio, aterros e produção de estufas para desenvolvimento de árvores fruteiras e de sombra;
- e) Incentivar, reactivar e apoiar o povoamento pecuário, bem assim a criação de animais de pequena espécie;
- f) Apoiar as autoridades locais, na conservação, reabilitação e construção de unidades escolares, sanitária, abastecimento de água e vias de acesso como forma de impulsionar o desenvolvimento local;
- g) Fomentar e apoiar em meios iniciativas das comunidades locais, no melhoramento das condições sociais e infra-estruturais;
- h) Criar condições junto das comunidades locais em meios de produção comunitários, geridos por comunidades locais, sem carácter lucrativo e que tenham como objectivo fundamental a solidariedade social;
- i) Ajudar as famílias mais carenciadas (COV's, PVHS, mulheres solteiras e viúvas).

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGOSÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros da ANAMAC, todas as pessoas com personalidade jurídica, sem qualquer distinção de raça, religião, origem étnica e condição social, desde que aceitem os estatutos da associação.

ARTIGO OITAVO

(Categorias de membros)

Os membros da ANAMAC agrupam-se em três categorias a saber:

- a) Membros fundadores – os que tenham participado e assinado a escritura pública da constituição da associação;
- b) Membros efectivos – os que forem admitidos depois da assinatura da escritura pública;
- c) Membros honorários – os membros que pelo seu empenho e prestígio tenham contribuído para a propagação e desenvolvimento dos objectivos da associação.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros efectivos são admitidos provisoriamente pelo Conselho Directivo sob proposta de dois membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Da decisão de não aceitação, caberá recurso para a Assembleia Geral imediatamente seguinte, caberá recurso.

Três) Os membros honorários são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela ANAMAC;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Frequentar a sede e barra ou delegações, utilizando os serviços e beneficiar dos apoios da associação, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

Dois) São direitos exclusivos dos membros efectivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- a) Discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ANAMAC;
- c) Abonar os pedidos de admissão de novos órgãos;
- d) Ter acesso aos livros de escrituração da associação e demais documentos referentes ao exercício das suas

actividades;

- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;
- f) Considera-se que os membros se encontram no pleno gozo dos seus direitos estatutários quando estiver consumada a sua admissão e tenham em dia o pagamento das suas quotas;
- g) Os membros honorários têm votos consultivos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da ANAMAC;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da ANAMAC;
- c) Tomar parte activa nas actividades da ANAMAC.

Dois) São deveres especiais dos membros:

- a) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos que sejam eleitos;
- b) Efectuar o pagamento da jóia de admissão e satisfazer regular e pontualmente o pagamento das quotas;
- c) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- d) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela ANAMAC;
- e) Os membros honorários estão isentos ao pagamento da jóia e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suspensão dos membros)

O membro que, sem motivo justificado deixe de pagar as quotas por um período igual ou superior a doze meses, fica suspenso dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membro)

Um) Constituem fundamentos para a exclusão de membros por iniciativa do directivo ou por proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos membros efectivos:

- a) A falta de comparência às reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a dezoito meses;
- b) A prática de actos que provoquem dano moral ou material à ANAMAC;
- c) A inobservância das deliberações tomadas em assembleia geral;
- d) O não pagamento de quotas devidas

por um período superior a dezoito meses, não satisfazendo o respectivo pagamento mesmo depois de interpelada, por escrito, pelo Conselho Directivo.

Dois) As situações previstas nas alíneas b), c) e e) do número anterior, são passíveis de instauração do componente processo disciplinar.

Três) A decisão do Conselho Directivo deverá ser submetida para ratificação da Assembleia Geral imediatamente seguinte, tornando-se definitiva.

Quatro) A destituição dos membros honorários é da exclusiva competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

São órgãos da associação ANAMAC

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por mais de dois mandatos sucessivos, nem podendo os seus membros ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, a substituta eleita desempenhará funções até ao final do mandato da substituída.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutários, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida à presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros honorários poderão assistir às sessões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Secretária.

Dois) O presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pela vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como as substitutas;
- c) Apreciar e votar o relatório, balanço e as contas do Conselho Directivo, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Conceder a distinção de membros honorários;
- f) Fixar o valor anual da jóia e dos montantes das quotas;
- g) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações do Conselho Directivo;
- h) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e o destino a dar ao seu património;
- j) Ratificar a adesão da ANAMAC a organismos nacionais ou estrangeiros;
- k) Autorizar a boa vontade a demandar os membros dos órgãos directivos por factos ilícitos praticados no exercício do cargo.

Dois) Compete ao presidente da Assembleia da Mesa:

- a) Presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

Três) Compete à vice-presidente substituir a presidente em caso de impedimento de exercer as respectivas competências.

Quatro) Compete à secretária, organizar o expediente relativo à Assembleia Geral e elaborar as actas das respectivas sessões.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocação da sua presidente:

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa da presidente, do Conselho Directivo ou de um grupo de membros não inferior a um terço da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma assembleia geral extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscrevem o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo de seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exija uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão dos membros.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ANAMAC competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é composto por cinco membros sendo um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do Conselho Directivo)

Compete ao conselho Directivo administrar e gerir a ANAMAC e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reservem para Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a ANAMAC, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todo os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições, legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a submeter para parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e respeitantes ao exercício contabilístico findo, bem assim o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir provisoriamente os membros efectivos e submeter à ratificação da Assembleia Geral as propostas de atribuição da qualidade de membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram admitidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário às actividades da ANAMAC;
- h) Propor à Assembleia Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir as titulares quando se verifique a situação prevista nos números dois e três do artigo décimo terceiro;
- i) Promover e desenvolver todas outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Boa Vontade que não a caibam no âmbito da competência dos outros órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência dos membros do Conselho Directivo)

Um) Compete à Presidente:

- a) Representar a ANAMAC nos termos previstos nos presentes estatutos;
- b) Exercer o voto de qualidade nas decisões do Conselho Directivo;
- c) Coordenar e dirigir as actividades do Conselho Directivo, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- d) Autorizar os pagamentos e assinar com a secretária-geral, os cheques, ordens de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da ANAMAC;
- e) Zelar pela correcta execução da Assembleia Geral.

Dois) Compete a vice-presidente:

- a) Assessorar a presidente;
- b) Substituir a presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete à secretária-geral:

- a) Superintender os serviços gerais de tesourarias;
- b) Assinar com a presidente, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem a responsabilidade financeira para a ANAMAC;
- c) Ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- d) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho de Direcção;
- e) Elaborar manualmente o balanço patrimonial e financeiro da ANAMAC para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.

Quatro) Compete ao vogal:

- a) Lavar e ler as actas das reuniões do Conselho de Direcção;
- b) Redigir os avisos e a correspondência da ANAMAC.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização composto por três elementos designadamente a presidente, a secretária e a relatora.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da respectiva Mesa ou do Conselho Directivo ou de um grupo de pelo menos dez membros, podendo ser apresentado a votação, uma ou mais listas concorrentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escrita, a proposta do plano de actividades e do orçamento para o ano seguinte e demais documentos da ANAMAC, apresentando o respectivo parecer;
- b) Diligenciar para que a escritura da ANAMAC esteja organizada e arrumada segundo os princípios da contabilidade;
- c) Solicitar quaisquer esclarecimentos a terceiros, relacionados a ANAMAC;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, sempre que julgar necessário;

e) Compete ao presidente do Conselho Fiscal dirigir as reuniões do Conselho Fiscal e orientar as actividades de fiscalização e deliberação quóruns;

- f) Compete à secretária do Conselho Fiscal substituir o presidente nas suas ausências, elaborar relatórios e submeter à aprovação do presidente do Conselho Fiscal;
- g) Compete ao relator coadjuvar a secretária do Conselho Fiscal nas várias actividades do sector.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Prioridades)

O funcionamento dos órgãos sociais da ANAMAC rege-se-á por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundo)

Constituem fundos da ANAMAC:

- a) A jóia, quotas e outras obrigações pecuniárias por parte dos seus membros;
- b) As participações, subsídios ou doações de instituições;
- c) Outras receitas legalmente previstas e permitidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Despesas)

Constituem despesas da ANAMAC os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Extinção)

Um) A ANAMAC extinguir-se-á em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável de três quartos de todos os membros.

Um) A Assembleia Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da ANAMAC.

Três) Deliberada a dissolução da ANAMAC, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

Um) Os cargos de presidente da Mesa da Assembleia Geral, de vice-presidente da Mesa da Assembleia Geral, secretária, presidente do Conselho Directivo, vice-presidente do Conselho Directivo, secretária-geral e vogal, são incompatíveis entre si.

Dois) A qualidade do membro do governo é incompatível com o exercício dos cargos referidos no número anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

Associação de Iniciativa para Desenvolvimento das Comunidades – AIDECO

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza,
constituição, sede e duração**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação de Iniciativa para Desenvolvimento das Comunidades, é uma pessoa colectiva de direito privado, de carácter humanitário, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A associação adota a sigla AIDECO.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição

A associação constitui-se nos termos da lei em vigor na República de Moçambique e rege-se pelo presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representação

Um) A AIDECO é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A AIDECO poderá, por deliberação da Assembleia Geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro do país.

ARTIGO QUARTO

Duração

A AIDECO é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUINTO

Objectivos gerais

A Associação AIDECO, propõe-se a apoiar as comunidades carenciadas a mitigar as causas e os efeitos da pobreza, através de acções concretas, promovendo uma abordagem participativa de todos sectores e camadas sociais.

ARTIGO SEXTO

Objectivos específicos

A associação propõe-se:

- a) Envolver e capacitar as comunidades carentes para acções de desenvolvimento social e económico;
- b) Promover acções dentro das comunidades carentes para suportar o acesso aos serviços sociais básicos, desenvolvendo acções através da participação e empoderamento das comunidades para um desenvolvimento social sustentável;
- c) Desenvolver acções de formação profissional, de cooperação, de assistência humanitária e de ajuda de emergência relacionadas com minas;
- d) Realizar acções de divulgação e sensibilização das comunidades para o perigo das minas, contribuindo para a sua integração social, económica e cultural;
- e) Desenvolver acções com vista a promover a participação de todas camadas vulneráveis (crianças, órfãs, mãe solteira, deficientes físicos, idosos) para alívio à pobreza nas comunidades carentes;
- f) Promover e estabelecer actividades de auto-ajuda, geradoras de rendimento como suporte de sustentabilidade das iniciativas comunitárias;
- g) Fomentar o intercâmbio de conhecimentos e experiências com outras organizações a nível regional e internacional, colaborar em todas as iniciativas que possam contribuir para a prossecução dos fins da associação;
- h) Desenvolver quaisquer actividades compatíveis com os seus estatutos com a mais legislação em vigor no país.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO SÉTIMO

Tipos de fundos

Para a concretização dos seus fins, a AIDECO contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) A jóia e as quotas dos membros;
- b) Subsídios, donativo, doações;
- c) Meios financeiros e materiais e apoio de pessoas singulares e colectivas nacionais como internacionais.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO OITAVO

Admissão

A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária expressa e aceitação dos estatutos e programas da associação.

ARTIGO NONO

**Composição e classificação
dos membros**

Um) A AIDECO possui a seguinte categoria de membros: fundadores, beneméritos, honorários e associados.

Dois) Membro fundador, é todo cidadão, homem ou mulher, maior de dezoito anos de idade que participa na constituição e devidamente identificado na subscrição da acta constitutiva.

Três) Membros beneméritos, são personalidades individuais ou colectivas que contribuíram ou venham contribuir em apoio moral, donativos em meios materiais ou financeiros para o funcionamento da associação.

Quatro) Membros honorários, são personalidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado serviços de destaque para o desenvolvimento da associação e que a assembleia geral o tenha distinguido como tal.

Cinco) Membros associados, são aqueles que foram admitidos depois da aprovação do presente estatuto.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Propor e ser membro dos órgãos da associação nos termos estatutários e regulamentares;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais e nelas discutir e votar desde que seja no gozo dos seus plenos direitos;
- c) Fazer-se representar nas sessões da assembleia por mandatários ou qualquer membro fundador ou

efectivo que para efeito indique em carta dirigida a associação, os motivos dessa representação;

- d) Ser eleito ou designado para provimento dos diferentes cargos associativos, assim como exercer funções que nos termos destes estatutos e seu regulamento lhe sejam determinados;
- e) Requerer, em harmonia com as disposições dos presentes estatutos, a convocação de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- f) Reclamar à Assembleia Geral das penalidades que lhe sejam impostas pelo Conselho Directivo;
- g) Propor a exoneração dos membros, sem prejuízo da responsabilidade que lhe couber e opiniões anterior a sua exoneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Actuar de maneira constante para alcançar os objectivos da associação;
- b) Tomar parte activa nos seus trabalhos;
- c) Difundir e cumprir os estatutos e o programa da associação e bem assim a deliberação dos corpos directivos;
- d) Servir com dedicação os cargos para que lhe for eleito;
- e) Pagar pontualmente as quotas e demais encargos associativos;
- f) Acatar as decisões e deliberações legítimas do Conselho Directivo e da Assembleia Geral, respectivamente, bem como as determinações destes estatutos e seu regulamento;
- g) Participar, por escrito, aos órgãos administrativos da associação quaisquer infracções de que tiver conhecimento especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação ou ponham em risco os interesses dos membros;
- h) Zelar pela preservação do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quotização

Aos membros efectivos compete o pagamento de jóia de admissão e das quotas mensais, e em quantitativos a fixar pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Perda de qualidade de membro

A qualidade de membro perde-se pela:

- a) Prática de actos lesivos aos interesses da associação;

- b) Falta injustificada no pagamento de quotas por um período superior a seis meses;
- c) Por declaração da expressa vontade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Penalidades, procedimento e competência

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão dos direitos sociais;
- c) Expulsão;
- d) Demissão.

Dois) A aplicação destas penas não excluem a responsabilidade civil e ou criminal à possa advir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Competência para aplicação das sanções e procedimentos

Um) Compete ao Conselho Directivo a aplicação das penas de repreensão e suspensão dos direitos sociais. A pena de exclusão é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada do Conselho Directivo em processo devidamente organizado.

Dois) Nenhuma pena poderá ser aplicada sem prévia audição do membro, sob pena de nulidade sendo-lhe sempre reconhecido o direito de defesa por escrito.

Três) Das decisões do Conselho Directivo, em matéria de repreensão e suspensão, cabem recurso a Assembleia Geral a interpor pelo membro no prazo de dez dias, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia, contados a partir da data em que o membro toma conhecimento da decisão.

Quatro) Os membros fundadores só podem ser expulsos, por uma comissão de membros fundadores que seja representada por setenta por cento dos membros fundadores.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Órgãos

A Associação AIDECO tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Directivo;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Natureza

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação, sendo constituída por

todos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários. As suas deliberações quando tomadas em conformidade com a lei, são obrigatórias para todos os órgãos.

Dois) Os membros honorários e beneméritos podem assistir as sessões da Assembleia Geral, estando-lhe vedado o direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Periodicidade

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, uma vez no primeiro trimestre de cada ano e, extraordinariamente, sempre que a convocação for requerida pelo presidente da assembleia geral ou pelo menos por um quarto dos membros.

Dois) A assembleia geral extraordinária só terá lugar quando estiverem dois terços dos membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocatória

A convocatória é feita pelo presidente da Assembleia Geral, com antecedência mínima de trinta dias mediante aviso afixado na sede social, difusão nos órgãos de comunicação social, e no jornal de maior circulação, contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda dos trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocação desde que estejam presentes metade dos membros fundadores e meia hora depois da hora marcada em segunda convocação com pelo menos um quarto dos membros fundadores e um quarto dos associados.

Dois) As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. Em caso de ausência em cinquenta por cento dos membros fundadores as deliberações devem ser ratificadas por sessenta por cento dos membros fundadores.

Três) As deliberações sobre as alterações dos estatutos requerem voto favorável de três quartos de membros presentes, sem prejuízo do número anterior.

Quatro) As deliberações sobre a dissolução e o destino a dar ao seu património exigem voto favorável de três quartos de todos membros presentes e a ratificação de setenta por cento dos membros fundadores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, eleitos por um período de dois anos, renováveis.

Dois) Compete ao presidente da Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice-presidente.

Três) O secretário compete elaborar as actas das reuniões e servir de escrutinador.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre alteração ao estatuto;
- b) Ratificar novos membros, sob proposta do Conselho Directivo;
- c) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- d) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- e) Eleger e admitir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Examinar e aprovar os relatórios anuais de actividade e contas do Conselho de Directivo e do Conselho Fiscal;
- g) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- h) Deliberar sobre aquisição e alienação de bens imóveis e móveis sujeitos a registos;
- i) Fixar o valor de jóia e da quota;
- j) Deliberar sobre a dissolução e destino a dar aos bens da associação;
- k) Aprovar os símbolos da associação e insígnias da associação.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza

O Conselho Directivo é o órgão de excussão, gestão e administração corrente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e mandatos

O Conselho Directivo é composto pelo presidente, vice-presidente e um secretário executivo, eleitos na Assembleia Geral, por período de três anos renováveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Directivo

O Conselho Directivo tem as seguintes competências:

- a) Promover e desenvolver o prestígio da AIDECO;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo cumprimento do estatuto;
- d) Dirigir as actividades da associação representando a associação em juízo dentro e fora dele;
- e) Gerir e administrar a associação;
- f) Apresentar o relatório de actividade e o relatório de contas a Assembleia Geral;

g) Preparar o plano anual de actividade bem como o respectivo orçamento e submeter à aprovação da Assembleia Geral norma e regulamento para o funcionamento de associação;

h) Admitir novos membros;

i) Submeter à decisão da assembleia a atribuição de qualidade dos membros honorários;

j) Atribuir a qualidade dos membros beneméritos provisoriamente até ratificação da Assembleia Geral;

k) Outorgar competências a pessoas que possam representar associação em diferentes situações, sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do presidente

Ao presidente do Conselho Directivo compete:

- a) Representar a associação a nível nacional e internacional;
- b) Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Directivo;
- c) Superintender em todos assuntos do Conselho Directivo;
- d) Dar posse aos membros dos órgãos eleitos;
- e) Vincular a associação perante terceiro estando-lhe porém, vedado obrigar a associação em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, particularmente pela assinatura de favor, de letras, fianças e quaisquer outras abonações;
- f) O presidente tem a competência de dissolver todo o corpo directivo do conselho e nomear outros membros pelo menos uma vez durante o mandato, devendo a segunda propor à Assembleia Geral;
- g) Outorgar competências para o funcionamento de diferentes áreas da vida da associação;
- h) Nomear delegados provinciais da associação ou dar competência a outras formas de representação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Vice-presidente

Ao vice-presidente compete:

- a) Substituir o presidente nas suas faltas e impedimento;
- b) Coadjuvar o presidente nos trabalhos do Conselho Directivo.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Secretário executivo

Compete ao secretário executivo dirigir a área administrativa e elaborar as actas das reuniões do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Natureza e composição

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria da associação e é composto por um presidente e dois vogais, podendo serem eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Ao presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhos. Cabe aos vogais executar os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da associação;
- b) Verificar e providenciar para que os fundos sejam utilizados de acordo com os estatutos;
- c) Apresentar anualmente a Assembleia Geral o seu parecer sobre as actividades do Conselho Directivo e em especial sobre as contas desta.

SECÇÃO IV

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Causas

A Associação AIDECO poderá dissolver-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) A dissolução da associação poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Destino dos bens

Em caso de dissolução a Assembleia Geral decidirá o destino a dar aos bens da associação podendo afectá-los a instituições congéneres ou outras que os apliquem com os mesmos objectivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Disposições finais

Os estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelos órgãos competentes da República de Moçambique e da aprovação do elenco directivo da AIDECO.

Orera Distribuição & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Abril do ano dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e seis a folhas quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número B traço vinte e dois do Cartório Notarial de Nampula, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e técnico superior N1 dos registos e notariado, foram alterados os artigos quinto e oitavo do pacto social da referida sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

- a) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social para a sócia Gisela Mónica da Costa Caldeira e duas quotas iguais de cinco mil meticais, equivalentes a vinte e cinco por cento do capital cada uma para cada um dos sócios André Henriques Suarez Garcia e Paula Susana da Silva Sacramento Cação, respectivamente;
- b) (...);
- c) (...).

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

- a) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio André Henriques Suarez Garcia desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...).

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, quatro de Maio de dois mil e dez.— O Técnico, *Ilegível*.

Las Dunas — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob número único de entidade legal 100153505 uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada constituída por Helena Paulo Mabote, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100017876F, emitido em um de Dezembro de dois mil e nove, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, denominada Las Dunas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sociedade Las Dunas – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo de actividade turística, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos, exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Deliberação da assembleia geral

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outra forma de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma só quota assim distribuída:

Helena Paulo Mabote, solteira, maior, natural e residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100017876F, de um de Dezembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suplementos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre o sócio.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo único sócio, o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e

passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio, na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e seis de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Bouwer Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de quinze de Abril de dois mil e dez, a sociedade Bouwer Investments, Limitada, deliberou por unanimidade a exclusão do sócio Jacobus Impi Brecher da sociedade.

Mais certifico que está registada a pendência da necessária acção judicial para exclusão do sócio.

Maputo, doze de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ravat Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Outubro de dois mil e quatro, exarada a folhas quarenta e duas verso a quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a notária Lídia Julião Balança Miandica, técnica superior dos registos e notariado e notária do mesmo cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, entrada de novo sócio e

alteração parcial dos estatutos, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Ismael Ibraimo Ravat, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Mahomed Farhad Ravat, correspondente a quarenta por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, cinco de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Tokuso Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e oito, exarada a folhas quarenta e uma a quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe, cedência de quotas, alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção do artigo quarto, que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente ao sócio Rana Abdul Rehman, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Hafiz Hafeez Ahmad, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Zafar Iqbal, correspondente a vinte por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Barcos de Recreio — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Maio do corrente ano foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100159392, a entidade legal supra por Andre Nel, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sde

Um) A sociedade adopta a denominação Barcos de Recreio — Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sua sede em Nhamabwe, distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá por decisão do sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro, incluindo a abertura ou encerramento de agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do seu registo de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social a prática de actividade turística na área de aluguer de barcos de recreio, desporto náutico, mergulho e fomentação de pesca desportiva.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a André Nel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Decisão do sócio único

Um) Caberá ao sócio único sempre que se mostre necessário o exercício dos actos seguintes:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados;
- c) Designação dos gerentes e determinação da sua remuneração.

Dois) Compete ao sócio único, sempre que necessário, decidir sobre assuntos da actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) Em caso de sua ausência de condições favoráveis para a contratação de gerentes, a gerência da sociedade ficará sob cargo do sócio único.

Quatro) É de exclusiva competência do sócio único deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade, podendo o representante caso tenha instrumento com bastantes poderes.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação da sociedade

A gerência da sociedade, sem caução e com remuneração ou sem ela, fica a cargo do sócio único que poderá delegar os seus poderes em uma ou mais pessoas, por meio de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Inhambane, um de Junho de dois mil e dez – O Ajudante, *Ilegível*.

Bizorro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dez, exarada a folhas cento e vinte e oito a cento e vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta Antonio Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado é criada a Bizorro, Limitada, adiante designada sociedade que é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Xai-Xai, número duzentos e um, no Bairro da Liberdade, na província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social onde e quando o seu conselho de gerência ou assembleia geral deliberarem e julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência ou a assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Bizorro, Limitada, tem por objecto a concepção, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Distribuição;
- b) Logística de transportes de passageiros, carga, bem como de mercadoria diversa, a nível terrestre, aéreo, ferroviário, fluvial, multimodal, e afins como serviço de correio;
- c) Armazenagem;
- d) Venda a retalho;
- e) Gestão de relacionamento de clientes;
- f) Agenciamento sobre todas formas legalmente admissíveis;
- g) Prestação de serviços e consultoria na área de despacho aduaneiro;
- h) Comércio e investimentos;
- i) Importação e exportação de todas as classes de produtos e serviços directa ou indirectamente ligados aos meios e actividades acima descritas;
- j) Prestação de serviços através de implantação de sistemas bem como a sua respectiva gestão em recintos portuários, aduaneiros, bem como a exploração de sistemas informáticos em terminais portuárias, ferroviárias, aéreas, automóveis, etc;
- k) Exercício da actividade de gestão de sistemas informáticos de logística e distribuição, de imóveis, compra e venda, permuta e arrendamento de espaços imobiliários, qualquer que seja a sua natureza, comercial, industrial, de habitação e zonas de lazer, assim como a prestação de outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal, quando devidamente autorizada.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação do conselho de gerência poderá a sociedade participar, directa ou

indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, e com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capital em quaisquer sociedades, independentemente do objecto social, ou ainda em outras formas societárias.

CAPÍTULO II

Do capital social quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à soma desigual de três quotas, sendo que:

- a) Uma quota no valor de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital, pertencente a Edy Amone da Conceição Gil Namburete;
- b) Outra quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente a Florência Maria Saide;
- c) Outra quota no valor de três mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital, pertencente a Henzo Tayres Saide Namburete.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não será exigível mais que uma prestação suplementar de capital. Porém, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a fixar por deliberação do respectivo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota deverá dar a conhecer à sociedade, num mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer do seu projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Goza do direito de preferência, na aquisição das quotas a serem cedidas, a sociedade e o restante sócio, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo anterior.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGONONO

(Assembleia geral)

Um) As funções de presidente do conselho de gerência serão exercidas pelo senhor Edy Namburete.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente na sede social ou qualquer outro local deliberado uma vez em cada ano, nos primeiros quatro meses depois de findo o exercício anterior, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os accionistas concordem por escrito em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) As reuniões cuja abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei comercial e dos presentes estatutos, não se aplicarão o previsto no número anterior.

Cinco) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou um sócio, por carta registada ou fax, ou por *e-mail* remetido ao outro sócio da sociedade, com antecedência de trinta dias que pode ser reduzida para quinze no caso de assembleias extraordinárias.

Seis) A expedição de cartas registadas pode ser substituída pelas assinaturas de todos os sócios num aviso de convocatório da reunião.

ARTIGODÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, fax, *e-mail*, ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os presentes estatutos.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência é constituído por dois membros a serem indicados pelos sócios em assembleia geral, na proporção das suas entradas, sendo que um será o presidente do conselho de gerência, outro será o director executivo.

Dois) Os membros do conselho da gerência elegerão entre si o respectivo presidente, com o mandato de um a dois anos conforme for deliberado em assembleia geral pelos sócios.

Três) Os sócios são livres de substituir os gerentes por eles indicados, desde que dêem a conhecer ao outro e ao conselho de gerência, da decisão com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar pela suspensão ou cessação de funções de qualquer membro da direcção com fundamento em justa causa. Neste caso, o sócio cujo director cessou funções deverá proceder à sua substituição, dentro do prazo de quinze dias a contar da sessão do outro.

Quatro ponto um) Ao conselho de gerência compete:

- a) Gerir os negócios da sociedade, dispondo dos mais amplos poderes de administração para praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir transigir e confessar em quaisquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis e participações sociais previamente aprovados em assembleia geral;
- d) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes;
- e) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas por lei e demais disposições estatutárias ou pela assembleia geral.

Quatro ponto dois) A gestão diária da sociedade é confiada ao presidente do conselho de gerência ou ao director executivo pessoa que pode ser empregado da sociedade, cujas funções são definidas pelo conselho de gerência.

Quatro ponto três) A sociedade fica obrigada pela assinatura pelos sócios ou empregados,

podendo ser condicionada de uma ou várias assinaturas mútuas, desde que esteja devidamente autorizada.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A direcção apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatuto.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dez de Março de dois mil e dez.—
O Ajudante, *Jaime Joaquim Manjate*.

Óleos de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Fevereiro de dois mil e dez, da sociedade Óleos de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NÚE1 10018071, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de cinquenta mil meticais, que o sócio

Paulo Manuel da Silva Caldeira, possui no capital social da referida sociedade, e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e nove mil meticais, que reserva para si, e outra de mil meticais, que cedeu a Carla Marina Martins Ferrinho Ferreira, unificando com a primitiva, passando a deter uma única no valor de cinquenta e um mil meticais. Em consequência, alteram a redacção do artigo quarto do estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Carla Marina Martins Ferrinho Ferreira, com uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais, a que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Paulo Manuel da Silva Caldeira, com uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, a que corresponde a quarenta e nove por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado, mantém em vigor em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezanove de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Calmac I, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Janeiro de dois mil e dez, da sociedade Calmac I, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100107198 deliberaram o seguinte:

A cessão da quota no valor de cento e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, a que corresponde a sessenta e sete por cento do capital social, que o sócio Paulo Sérgio Henriques Ferrão, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Samora Moisés Machel Júnior.

O aumento do capital social, em mais dois milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de três milhões de meticais, pela entrada da nova sócia SouthWind Investments Limited. E, consequência da cessão, aumento e admissão da nova sócia é alterada a redacção do artigo quarto do contrato social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, e corresponde à soma de duas quotas iguais:

- a) Samora Moisés Machel Júnior, com uma quota com o valor

nominal de novecentos e noventa mil meticais, a que corresponde a trinta e três por cento do capital;

- b) SouthWind Investments, Limited, com uma quota com o valor nominal de dois milhões e dez mil meticais, a que corresponde a sessenta e sete por cento do capital social.

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Charlton Electrical Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades sob NUEL 100158019 uma sociedade denominada Charlton Electrical Moçambique, Limitada.

Entre:

Paul Albert Charlton, maior, de nacionalidade tswana, portador do Passaporte n.º N826208, emitido em Gaborone, a trinta de Janeiro de dois mil e quatro, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, na qualidade de procuradora, nos termos da procuração de quinze de Maio de dois mil e dez;

Albert Charlton, maior, de nacionalidade britânica, portador do Passaporte n.º 093155286, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e quatro, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, na qualidade de procuradora, nos termos da procuração de quinze de Maio de dois mil e dez; e

Simone Manuel Gerandes Como, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AF077934, emitido a vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Matola.

Considerando que:

- A) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a forma comercial denominada Charlton Electrical Moçambique, Limitada, cujo objecto principal é o exercício de actividades de construção e reabilitação de linhas de energia de alta, média e baixa tensão, assistência no fornecimento de energia eléctrica, fornecimento de materiais e equipamentos de alta, média e baixa tensão, assim como o agenciamento e representação de marcas e patentes, e importação e exportação, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal;

B) A sociedade é constituída por tempo inde-terminado;

- C) O capital social da sociedade integralmente subscrito, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo duas no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais cada, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social cada, pertencentes aos sócios Paul Albert Charlton e Albert Charlton cada uma, e outra no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Simone Manuel Gerandes Como.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Charlton Electrical Moçambique, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rotunda do Hanhane, número cinquenta e quatro, cidade da Matola, província do Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação comercial no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de construção e reabilitação de linhas de energia de alta, média e baixa tensão, apoio no fornecimento de energia eléctrica local, bem como o fornecimento e a instalação de postes e linhas de alta tensão, podendo ainda:

- a) Prestar assistência no fornecimento de energia eléctrica;
- b) Adquirir e fornecer todos os materiais e equipamentos de alta, média e baixa tensão;
- c) Execução de fundações e implantação de postes e torres de energia eléctrica, bem como edificar as estruturas necessárias à montagem de linhas de energia eléctrica;

- d) Fornecer e instalar todos os mecanismos de distribuição e transformação que permitam corrigir a voltagem;
- e) Abrir e fazer escavações para o fornecimento e colocação de cabos subterrâneos bem como a devida ligação e execução de juntas e caixas;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, duas no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticais cada, correspondente a quarenta e cinco por cento cada do capital social, pertencentes aos sócios Paul Albert Charlton e Albert Charlton, e outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Simone Manuel Gerandes Como.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular;
- Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço. Sendo o preço apurado pago em prestações mensais e consecutivas, vencendo a primeira trinta dias após à data da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral e nos termos da lei, adquirir quotas próprias a título oneroso ou gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta expedida com a antecedência mínima de quinze dias, dirigida aos sócios, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior para determinada deliberação.

Três) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da

sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar na sede para apreciação, caso existam.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que os administradores ou os sócios assim o decidam.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, ou advogado, mediante simples carta dirigida a mesa da assembleia geral, os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por carta mandadeira.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei expressamente indicar:

- Nomeação e exoneração dos administradores;
- Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- Alteração do contrato de sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum e votação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados. A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos emitidos, representativos do capital social:

- Aumento ou redução do capital social;
- Cessão de quota;

- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral por mandatos de três anos os quais são dispensados de caução, podendo ser ou não sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos basta a assinatura ou intervenção de qualquer um dos administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocação das reuniões dos administradores

Um) Os administradores reúnem-se informalmente, sempre que necessário e convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) Os administradores poderão dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Três) O quórum para as reuniões dos administradores considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos administradores.

Quatro) As deliberações dos administradores serão lavradas em livro de actas apropriado para o efeito e assinadas pelos mesmos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Qualquer administrador;
- b) Gerente;
- c) Procurador nos termos do mandato conferido pela assembleia geral.

Dois) Os actos de mera natureza burocrática poderão ser recebidos e assinados por empregados da sociedade devidamente instruído para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à aprovação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem.

Três) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas à deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Disposições finais e transitórias)

Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade, para o primeiro mandato que termina em trinta e um de Março de dois mil e treze, o senhor Paul Albert Charlton.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Procomputers Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil e nove, na sede da sociedade Procomputers Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100006707 os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais seiscentos mil meticais, passando a ser de setecentos e cinco mil meticais. Em consequência, fica alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, ficando assim com a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social realizado, é de setecentos e cinco mil meticais, dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Rogério Paulo Assanali, detentor de sessenta por cento correspondente ao valor de quatrocentos e vinte e três mil meticais;
- b) Rishma Abdulrasul Shivji, detentora de quarenta por cento correspondente ao valor de duzentos e vinte e três mil meticais.

Maputo, oito de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Artel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e sete de Abril de dois mil e dez, na sede social da sociedade Artel, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número dezoito mil trezentos e oitenta e quatro, a folhas

cento e noventa do livro C traço quarenta e cinco. Os sócios deliberaram aumentar o capital social em quinhentos e cinquenta mil meticaís, passando a ser de seiscentos e cinquenta mil meticaís.

Em consequência do aumento do capital social verificado, ficam alterados os artigos quinto e décimo quinto do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e mercadorias, é de seiscentos e cinquenta mil meticaís, que corresponde a três quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Salim Sacoór, seiscentos mil meticaís;
- b) Halima Ismail, vinte mil meticaís;
- c) Rishaad Hussein Sacoór, trinta mil meticaís.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Salim Sacoór que desde já fica investido no cargo de gerente geral com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e outros documentos.

Em tudo o que não foi alterado mantém-se em rigor as disposições do pacto social inicial.

Maputo, onze de Maio de dois mil e dez.—
O Técnico, *Ilegível*.

Quartzo Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número um traço quarenta e cinco do Cartório Notarial de Maputo, a cargo do substituto da notária Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito e técnico superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Jumail Saide e Jianbiao Zhu, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Quartzo Internacional, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo abrir sucursais delegação ou filiais em qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade inicia as suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a pesquisa e exploração de minerais preciosos e semi-preciosos com importação e exportação.

Dois) A sociedade, mediante a deliberação dos sócios, poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e sessenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de oitenta e um mil seiscentos meticaís, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Jumail Saide e uma quota no valor de setenta e oito mil quatrocentos meticaís, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Jianbiao Zhu.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Jumail Saide, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Três) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, total ou parcial, aos sócios ou a terceiros depende da deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota comunicará a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por escrito, em carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência e quando não quiser usar dele, tal direito reverte aos sócios que poderão adquirir em proporção igual.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembleias gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou pela simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omisso

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, dez de Março de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Chanrai Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre as empresas KC Agro, Limited, e KC Investments, Limited, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Chanrai Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Guerra Popular, número mil e vinte e oito, primeiro andar D.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura, venda de fertilizantes e outros produtos químicos para uso na agricultura;
- b) Comércio geral;
- c) Venda de pneus, baterias;
- d) Reboques e seus acessórios;
- e) Importação e exportação.

Dois) Para a realização do seu projecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou parte sociais ou ainda constituir novas sociedades, bem como realizar outras actividades que não sejam proibidas por lei e desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) KC Agro, Limited, com uma quota no valor nominal de noventa e nove mil metcais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social; e
- b) KC Investments, Ltd, com uma quota no valor nominal de mil metcais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão, total ou parcial, de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, fax, dirigido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração e a representação da sociedade será feita pelos senhores Siva Subramaniam e Viswanathan, que assumiram as funções de directores da sociedade, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos directores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um dos directores.

Dois) Os directores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e em termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissivo, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Maio de dois mil e dez. —
A Ajudante, *Isabel Chirrimé*.

Projecto Detalhe Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100157071 uma sociedade denominada Projecto Detalhe Moçambique, Limitada.

CRASHBIT – Consultores de Gestão S.G.P.S., Lda., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito português sob o número de registo 3632-8841-8440, no presente acto representada pelo senhor Joaquim Guilherme Neto Filipe; e

ICR, Lda., igualmente uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída

e regida pelo direito moçambicano, sob o número de registo 100019639 neste acto representada pelo senhor Chivambo Samir Mamadhusen.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de Projecto Detalhe Moçambique, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida Mateus Sansão Mutemba, número quatrocentos e dois, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto estudos e projectos de engenharia urbana e industrial, de meio ambiente, consultoria, gestão e planeamento de projectos, comercialização de equipamentos industriais e construção, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, join-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social, é de sessenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e seis mil meticais, pertencente a CRASHBIT – Consultores de Gestão S.G.P.S., Lda, representando sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de vinte e quatro mil meticais, pertencente a ICR, Lda., correspondendo a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da gerência, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pela gerência e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho deverá comunicar à sociedade, por simples escrito, com antecedência de trinta dias declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito

de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão do sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral de sócios

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez em cada ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessação ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes da assembleia geral

Compete a assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral e o gerente;
- e) Aprovar o relatório da gerência e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros da gerência e de um auditor externo;
- j) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- k) Aprovação do orçamento;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- n) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida pela gerência que será composta por membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) A gerência reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado por qualquer dos gerentes.

Quatro) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os gerentes, com um mínimo de trinta dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre gerentes.

Cinco) As reuniões da gerência terão lugar, por regra, na sede social, podendo, no entanto realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sócios e possível para os seus membros.

Seis) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Sete) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os gerentes, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Oito) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pela gerência.

Nove) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pela gerência.

ARTIGODÉCIMONONO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os membros da gerência ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pela gerência;
- c) Assinatura de um gerente em conjunto com um mandatário;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Em nenhum caso poderá a gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGOVIGÉSIMO

Fiscalização

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor.

ARTIGOVIGÉSIMOPRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após examinados pelos auditores da sociedade caso seja necessário.

Três) A designação de auditores será da responsabilidade da gerência que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

Quatro) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem como a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGOVIGÉSIMOSEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal e separadas ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGOVIGÉSIMOTERCIEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, Ilegível.

Mulandi — Projectos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e sete a folhas noventa e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por Mauro Luís Cândido Vembane e Paulo César dos Santos Leão uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mulandi — Projectos e Serviços, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, número duzentos e quarenta e nove,

segundo andar, porta três, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGOPRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mulandi-Projectos e Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Agostinho Neto, número novecentos e oitenta e sete, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGOSEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGOTERCIEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade comercial e industrial, designadamente:

- a) Prestação de serviços de consultoria;
- b) Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos;
- c) Gestão e estudos técnicos, económicos, financeiros e investigação;
- d) Assistência técnica e aconselhamento;
- e) Representação, agenciamento, intermediação financeira e comercial;
- f) Compra e venda a retalho e a grosso de produtos diversos;
- g) Importação e exportação de produtos diversos;
- h) Comercialização de bens de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, actividades de natureza similar e complementar e/ou assessoria da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividade permitidas por lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGOQUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Mauro Luís Cândido Vembane;

b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo César dos Santos Leão.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens de investimento ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem ao acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado através do recurso a consultores independentes, sendo o valor assim determinado final e vinculativo para a sociedade e para sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral e nos termos do Código Comercial, tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio ou seu herdeiro;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhor ou haja que ser vendida judicialmente.

Dois) Em qualquer dos casos previstos nos artigos quinto e sexto, a amortização será feita pelo valor do último balanço aprovado, acrescido de parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas, bem como dos créditos particulares do sócio, deduzidos os seus débitos particulares, o qual será pago em condições a determinar pela assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) O sócio pode ser excluído ou ainda exonerar-se da sociedade nos termos e condições previstos na lei.

Dois) O sócio só pode exonerar-se da sociedade se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profiba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato da sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por três membros, dentre os quais um deles será nomeado presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne pelo menos uma vez por mês para discutir os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes membros.

Dois) A convocação de reuniões será feita com aviso prévio mínimo de quinze dias, por telefax, telex ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) As reuniões do conselho de administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizar-se em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de administração deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprias para o efeito, devendo as referidas actas ser subscriptas e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem a maioria qualificada de mais de metade dos votos dos membros do conselho de gerência as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatos;
- b) A designação de directores bem como a determinação das suas funções e condições salariais dos mesmos;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscripta e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal, fiscal único ou firma de auditores:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte;
- c) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes à sociedade ou por ela recebidos de garantia, depósito ou a outro título;
- d) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e os resultados;
- e) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação dos resultados e o relatório da administração;
- f) Exigir que os livros e registos contabilísticos dêem a conhecer, fácil, clara e precisamente, as operações da sociedade e a sua situação patrimonial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

Três) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um administrador;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um dos sócios;
- c) Pela assinatura conjunta do director-geral e um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantias a determinar pelos sócios:

- a) Constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver na lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela assembleia geral;
- c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Dalima, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Abril do ano dois mil e nove, da sociedade Dalima, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100068915, deliberaram a divisão e cessão da quota no valor de noventa mil meticais, que o sócio Nuno de Lima Carregal, possuía e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de sessenta mil meticais que reserva para si, e outra no valor de trinta mil meticais que cedeu a Serigrafia Logos, Limitada, que entra para a sociedade como novo sócio. Em consequência, alteram a redacção do número um do artigo quarto dos estatutos sociais, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticais, pertencente a Nuno de Lima Carregal, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma de trinta mil meticais, pertencente à Serigrafia Logos, Limitada, correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Uma de dez mil meticais, pertencente a Rui Felipe de Oliveira de Lima, correspondente a dez por cento do capital social.

(..)

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Infoelectrica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia de vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, da sociedade Infoelectrica, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob número único 100076160, a sócia Bantwal Bharathi Prabhu, Jalal Celestino Agustin e Fausto Mabota, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade a cedência de quotas:

A sócia Bantwal Bharathi Prabhu, referindo-se a pretensão do sócio Mark Florence Agustin, em ceder a quota por si titulada, no valor de oito mil meticais, apartando-se da sociedade.

Que em consequência da operada cedência de quotas, alteram a redacção do artigo quinto do pacto social, que rege a dita sociedade, a qual é dada a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte

mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor de oito mil meticais cada uma, subscritas pelos sócios Jalal Celestino Agustin e Mark Florence Agustin, a outra no valor de quatro mil meticais, pertencente ao sócio Fausto Mabota.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e sete de Novembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Electo Xin Ping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil dez, lavrada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novo sócio onde o sócio Xin Ping Yu divide a sua quota em duas novas quotas sendo uma de quarenta mil meticais que cede ao quarto outorgante e outra de cinco mil meticais que cede ao Xiaohui Wang o Long Ching Chen cede a totalidade da sua quota ao Li Zhen Chen, e por consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Snengyi Lu;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Shengyi Lin;
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiahui Wang;
- d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Li Zhen Chen.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Lúsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Capital Foods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100157748 uma sociedade denominada Capital Foods, Limitada.

Entre:

Capital Foods, Limited, sociedade com sede em Linongwe, Malawi, registada sob o n.º 7307, representada neste acto por Ayob Salim, titular do Passaporte n.º MW469361, na qualidade de representante;

Nazma Banu Valimahomed, de nacionalidade malawiana, titular do Passaporte n.º MW 469362, emitido em Blantyre, aos vinte e nove de Julho de dois mil e nove, e válido até vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove;

Ayob Mahomed Salim, de nacionalidade malawiana, titular do Passaporte n.º MW 469361, emitido em Blantyre, aos vinte e nove de Julho de 2009 e válido até vinte e nove de Julho de dois mil e dezanove;

Mohssin Mahomed Salim, de nacionalidade malawiana, titular do Passaporte n.º MW 322599, emitido em Blantyre, aos vinte e três de Outubro de dois mil e sete e válido até vinte e três de Outubro de dois mil e dezanove, representado neste acto por Ayob Mahomed Salim, titular do Passaporte n.º MW469362;

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regulado pelos estatutos que se anexam e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a denominação Capital Foods, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Resistência, número mil setecentos e quarenta e seis, Bloco B, terceiro andar, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, armazenagem, distribuição e exportação de cereais e de grãos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades nas áreas industriais ou comercial, desde que para tal obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, e está dividido em quatro quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Capital Foods Limited, uma quota no valor nominal de quarenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e sete por cento do capital social;
- b) Nazma Banu Valimahomed, uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social;
- c) Ayob Mahomed Salim, uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social; e
- d) Mohssin Mahomed Salim, uma quota no valor nominal de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- b) Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea a) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou pelos outros dois membros do conselho de direcção, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de vinte dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Quatro) Em primeira convocatória a assembleia geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

Cinco) As actas da reunião deverão ser assinadas por todos os sócios presentes.

Seis) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao

presidente do conselho de administração e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Sete) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples, salvo nas situações em que seja requerida outra maioria nos termos dos presentes estatutos ou da lei.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração composto por três membros, designados pelos sócios em assembleia geral de entre os sócios ou terceiros, devendo a assembleia geral designar também o respectivo presidente.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e for a dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos, renováveis.

Quatro) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração, convocado pelo presidente, reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos cada dois meses, na sede social ou em qualquer outro local determinado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória das reuniões será feita pelo presidente ou, nos seus impedimentos, por quaisquer outros dois membros, com aviso prévio mínimo de quinze dias, salvo se todos os membros concordarem com período inferior.

Três) A convocatória deverá ser efectuada por escrito e incluirá a ordem de trabalho, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria e deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio, sendo as actas assinadas por todos os presentes.

Cinco) Para o conselho de administração poder deliberar deverão estar presentes ou representados pelo menos dois dos seus membros.

Seis) O membro do conselho de administração temporariamente impedido de

comparecer pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta ou telefax dirigidos ao presidente.

Sete) Quando acordado pelos membros, as formalidades para a convocação e realização da sessão podem ser preteridas e as deliberações tomadas nessas condições serão válidas desde que constantes de actas assinadas por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Conjunta de dois administradores;
- c) Assinatura de mandatário nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Documentos de mero expediente podem ser assinados por qualquer trabalhador que seja autorizado a tal em virtude das funções que exerce.

Três) Todas as obrigações contratuais carecem de aprovação prévia do conselho de administração antes de serem assinadas.

Quatro) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral em observância do estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei e pela deliberação dos sócios.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Omissões)

Todas as omissões a estes estatutos serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Formas & Detalhes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e seis a oitenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo perante, Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Formas & Detalhes, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Igreja, número quatro, rés-do-chão, esquerdo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade comercial e industrial, designadamente a prestação de serviços consultoria; prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão e estudos técnicos, económicos e financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento, tratamento de arquivos, representação e intermediação financeira e comercial, venda a retalho e a grosso de produtos diversos, compra, venda e aluguer de viaturas e máquinas, importação e exportação e comercialização de bens de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda, actividades de natureza similar e complementar e/ou assessoria da actividade principal.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, realizado pelos sócios e dividido por quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento, do capital social pertencente ao sócio Óscar Feliciano Nhacuonga;
- b) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Deiby Paula de Alegria Óscar Nhacuonga;
- c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Luennah Nhacuonga.

Dois) O capital poderá ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, por contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens de investimento ou incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Em caso de cessão, total ou parcial de quotas, entre sócios ou a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência, nas condições de oferta documentada feita por terceiros.

Dois) No gozo de direito de preferência da sociedade, a divisão da quota em causa obedecerá a percentagem de cada um dos sócios remanescentes.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade, mediante a deliberação da assembleia geral e nos termos do Código Comercial, tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos titulares;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio ou seu herdeiro;
- c) Quando qualquer quota seja objecto de penhor ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e exoneração de sócio)

Um) O sócio pode ser excluído ou ainda exonerar-se da sociedade nos termos e condições previstos na lei.

Dois) O sócio só pode exonerar-se da sociedade se as suas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo administrador ou por qualquer sócio representando, pelo menos, dez por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

ARTIGO NONO

(Competência)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração do conselho de administração;
- b) Amortização, aquisição, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de administração;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração composto por três membros, dentro os quais um deles será nomeado presidente.

Dois) Os membros do conselho de administração ficam desde já dispensados de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por mês para discutir os interesses da sociedade sendo convocada pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido dos restantes membros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações do conselho de administração)

Um) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem a maioria qualificada de mais de metade dos votos dos membros do conselho de gerência as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatos;
- b) A designação de directores bem como a determinação das suas funções e condições salariais dos mesmos;
- c) A fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos ou fiscal único ou ainda a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal, fiscal único ou firma de auditores:

- a) Fiscalizar a administração da sociedade;
- b) Verificar a regularidade e actualidade dos livros da sociedade e dos documentos que aos respectivos lançamentos servem de suporte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura individual do director-geral que fica desde já nomeado o senhor Óscar Feliciano Nhacuonga;
- b) Pela assinatura conjunta do director-geral e de um dos sócios;
- c) Pela assinatura conjunta do director-geral e um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos membros do conselho de administração, director-geral ou ao mandatário obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ondas do Tofinho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e sete a cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número cento e oitenta e sete da Conservatória dos Registos de Inhambane, a cargo do conservador Carlos Alexandre Sidónio Velez, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Nicholas J. Tasioulas e Armindo Rafael Zunguze uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ondas do Tofinho, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede no Bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Actividade turística, tais como exploração de complexos turísticos e similares englobando serviços de hotelaria e jogos; exploração de barcos, pesca desportiva e recreio, desporto aquático, mergulho e natação, *scuba diving*;
- b) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer

sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Nicholas J. Tasioulas, casado, com Cornelia Elizabeth Spies sob regime de comunhão geral de bens, natural da África do Sul e residente no Tofo, cidade de Inhambane, portador do DIRE n.º 00516288, de catorze de Dezembro de dois mil e nove, emitido pela Migração de Inhambane, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Armindo Rafael Zunguze, solteiro, maior, natural de Nhachengo-Massinga, e residente no Bairro Nhampossa, cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080152486Q, de vinte e seis de Outubro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) São exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) À assembleia fica reservado o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto à cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Nicholas J. Tasioulas o qual poderá, no entanto, gerir e administrar a sociedade. Em caso de ausência dos dois estes poderão delegar poderes ao outro sócio quer por acta ou por procuração.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária obriga-se pela assinatura do sócio Nicholas J. Tasioulas, na ausência de um, o outro pode delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Conservatória dos Reguistos de Inhambane, sete de Maio de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Briza Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e sete traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre Bento Arone Chissico, Cornélia Jordão

Ganhane e Rosy da Joy Fumo, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Briza Construções, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na N1, Bairro Inhamissa, Unidade Quatro, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a denominação de Briza Construções, Limitada, reportando a sua existência, para os efeitos legais, a data da escritura, da constituição é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicados.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na N1, Bairro Inhamissa, Unidade Quatro, cidade de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, podendo, por deliberação por conselho de direcção, criar ou distinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifica a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e entra em vigor a partir da data de assinatura desta escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais e industriais, conexas ou complementares a actividade principal incluindo a importação e exportação, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes e os sócios assim deliberam.

ARTIGO QUINTO

Mediante previa deliberação dos sócios, é permitida a participação, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

O capital social é de um milhão seiscentos e quinze mil meticais e realizado em bens

correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais distribuídas em percentagens sobre o capital social de seguinte forma:

- a) Bento Arone Chissico, com uma quota de noventa e sete por cento;
- b) Cornélia Jordão Ganhane, com uma quota de um vírgula cinco por cento; e
- c) Rosy da Joy Fumo, com uma quota de um vírgula cinco por cento.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares do capital, podendo, no entanto, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados pela assembleia geral sobre o conselho de direcção.

ARTIGO OITAVO

Um) É livre de cessão total ou parcial, das quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carecem de consentimento dado em assembleia geral da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua posição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer cada um dos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos sócios, por meio de carta registada.

ARTIGO NONO

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este recebida até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) A assembleia geral considera-se regular e constituída quando esteja presente ou devidamente representada a totalidade do capital social, que em segunda convocação, qualquer que seja o número dos sócios presentes.

ARTIGODÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto em casos em que a lei ou presentes estatutos exigem a maioria qualificada.

Dois) Requer a maioria qualificada de setenta e cinco por cento de votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade, bem como qualquer outra alteração do pacto social.

SECÇÃO II

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Bento Arone Chissico, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administradores, poderão delegar em mandatários os seus poderes, no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais será mediante assinatura do administrador, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas da dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Antes de se repartir os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei e sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à assembleia geral ordinária.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por acordo dos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Toda as omissões a este estatuto serão reguladas de acordo com as disposições da lei

das sociedades por quotas, de onze de Abril de mil novecentos e um e das mais legislações aplicadas.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, dezoito de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

CLT Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas cento e dezassete a folhas cento vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número cento e um A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da notária Batça Banú Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação

A sociedade adopta a denominação de CLT — Comércio e Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais e vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A CLT — Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede na cidade da Matola, província do Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, alterar a sua sede legal, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outra forma de representação social dentro e fora do território nacional, sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços nas áreas de administração, recursos humanos e contabilidade;
- b) Consultoria nas áreas económica, financeira, tributária e de gestão;
- c) Formação e treinamento;
- d) Exercício da actividade de importação, exportação e comercialização a grosso e a retalho de artigos relacionados com as actividades a desenvolver;
- e) Representação de marcas, agenciamento, comissões e consignações e outras actividades de natureza lucrativa permitidas por lei;
- f) Participação no capital de outras sociedades, como sócia ou accionista.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Claudeth Lopes Teixeira;
- b) Outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Steve Hung Han Yun.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios, poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer nos termos e condições a serem definidos em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios e expressa em acta de assembleia geral ordinária ou extraordinária.

ARTIGO SEXTO

Sucessão

Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou seus representantes, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indevida.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência dos negócios pertencerá ao sócio Claudeth Lopes Teixeira, que fica desde já nomeada gerente com dispensa da caução.

Dois) Competirá ao gerente, administrar os negócios correntes, bem como representar a sociedade em juízo e fora dele, respeitando as deliberações sociais.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, as suas reuniões, realizar-se-ão de preferência na sede social, e, serão dirigidas, pelo sócio gerente.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço referente ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) Considera-se devidamente constituída, quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios.

ARTIGO NONO

Convocação

Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por meio de cartas registadas, uma vez por ano e com antecedência mínima de trinta dias para as sessões ordinárias. E, qualquer período possível, com indicação dos pontos de agenda e sempre que se justificar para as sessões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Participação social

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectos diferentes ou reguladas por lei especial, como sócios de responsabilidade limitada, ou ainda participar em associações ou agrupamentos de empresas ou outras formas de associação que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de resultados

Um) Anualmente e até ao final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior.

Dois) Serão decididos em assembleia geral quais serão os destinos dos lucros líquidos apurados em cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só poderá ser dissolvida nos casos fixados por lei, se for por acordo será como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Normas subsidiárias

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, catorze de Maio de dois mil e dez. — A Técnico, *Ilegível*.

Oasis International School, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas cem e cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e cinco traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, compareceram Brian Sumba e Simões Mushoriwa, na qual constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Oasis International School, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas disposições legais vigentes.

ARTIGO SEGUNDO

O seu objecto social:

Pretende exercer actividades nas áreas:

- a) Oferecer aulas para alunos do ensino primário e secundário;
- b) Formação profissional;
- c) Trinamento na área de negócio e outras actividades do mesmo ramo;
- d) Importação e exportação de material escolar;
- e) Consultoria, análise, gestão, apoio administrativo e contabilístico às empresas;
- f) Outras actividades desde que devidamente autorizadas inicialmente pela assembleia geral e posteriormente pelos órgãos do Estado competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade Oasis International School, Limitada, tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data do presente documento.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e em bens, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Brian Sumba, representando cinquenta por cento do capital;
- b) Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Simões Mushoriwa, representando cinquenta por cento do capital.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado para qualquer montante por decisão da assembleia geral. O aumento terá prioritariamente de ser realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Caso não usem do direito de preferência estabelecido no número anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Poderá ser exigido prestações suplementares desde que todos os sócios estejam de acordo.

ARTIGO OITAVO

A cessão e a divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer de tal natureza que contrariem o prescrito no presente artigo.

ARTIGO NONO

Um) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado do direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferência na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuem na sociedade.

Dois) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

ARTIGO DÉCIMO

No caso de extinção da sociedade ou morte de um dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários da sua escolha, mediante carta registada, dirigida a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A assembleia geral será convocada pelo gerente, ou, quando a gerência seja colegial, pelo respectivo presidente por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias para as reuniões extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local, e até noutra região, quando as circunstâncias o aconselhem e que isso não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios a indicar pela assembleia geral, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução e, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Nas instituições bancárias: pela assinatura do gerente e o carimbo da empresa;
- b) Pela assinatura do mandatário estranho à sociedade a quem tenham sido conferidos os poderes necessários nos termos dos presentes estatutos e da lei vigente;
- c) É nomeado gerente o sócio Brian Sumba.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Porém, os gerentes, dentro dos limites da sua competência, poderão constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os gerentes serão dispensados da caução, podendo delegar todos ou parte dos seus poderes

em mandatários da sua escolha, mesmo estranho à sociedade, se isso lhe for permitido por deliberação da assembleia geral ou expresso consentimento de todos os sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado à data do trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos em cada balanço, deduzindo pelos menos cinco por cento para fundo de reserva e de cinco por cento para reinvestimentos deliberados pelos sócios em assembleia geral, serão então divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com observância do disposto no artigo nono destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis e as deliberações tomadas pelos sócios.

Esta conforme.

Maputo, dezanove de Março de dois mil e dez. — A Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

Os Carvalhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e oito a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e nove traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Os Carvalhos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade da Matola, podendo, sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da sociedade é o comércio geral, com importação, exportação e prestação de serviços conexos nas áreas diversas permitidas por lei. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de seis mil seiscentos e sessenta e oito meticais, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio João Pedro Medley Lopes Carvalho;
- b) Duas quotas iguais de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais cada uma delas, o correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente aos sócios Carlos Manuel Carvalho Ribeiro e Hugo Miguel Medley Lopes Carvalho, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação,

aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto no número dois deste artigo.

Cinco) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes à realização do objecto social que os estatutos não reservarem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- d) A admissão de novos sócios;
- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade nomeia os seguintes corpos directivos:

- a) Director-geral, Carlos Manuel Carvalho Ribeiro;
- b) Director financeiro, João Pedro Medley Lopes Carvalho;
- c) Director administrativo, Hugo Miguel Medley Lopes Carvalho.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal, por força das suas funções.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales ou outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido à assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

- a) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Maio de dois mil e dez. —
O Ajudante, *Ilegível*.

F.H. Bertling Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de sete de Fevereiro de dois mil e dez, na sociedade F.H Bertling Logistics, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100062046. Os sócios deliberaram alterar a administração da sociedade e em consequência alteram o artigo décimo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Gerência

Um) A gerência e a representação fica a cargo do senhor Marc Schweiger. Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

M2 Maputo Mulher, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Abril de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e nove a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Paulino Costa Serrão de Sousa cede a sua quota ao António José Valada, e o sócio Solange Alexandra D' Assunção Pereira cede a sua quota à sócia Aurízia Cármen Cassamo de Azevedo, apartando-se os mesmos da sociedade, e que nada mais têm haver dela.

Os sócios António José Valada e Aurízia Carmen Cassamo de Azevedo aceitam a presente cessão, unificando as mesmas com as que já possuam na sociedade.

E, por consequência da operada cessão de quotas é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e três mil meticais, correspondente a sessenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio António José Valada;
- Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta e sete mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Aurízia Cármen Cassamo de Azevedo.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e dez. — A Ajudante, *Isabel Chirime*.

Soconstruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas quarenta e duas e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e dois do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre Joaquina António da Conceição e Carina Amad Seni Abdula uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede, objecto e duração

A sociedade adopta a denominação Soconstruções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outra forma de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto construção civil, obras públicas, serralharia, carpintaria e reparação de sistemas de frios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares a actividade principal, ou outras desde que os sócios resolvam fazê-lo, depois de obtidas as necessárias autorizações.

Três) Para a realização do seu objecto poderá a sociedade associar-se com outras sociedades ou com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir com outras, novas sociedades, desde que tudo seja de conformidade com as deliberações dos sócios reunidos em assembleia geral e mediante as competentes autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, dividido em duas quotas de igual valor de doze mil e quinhentos meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes às sócias Joaquina António da Conceição e Carina Amad Seni Abdula.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todo ou parte dos lucros ou reservas nos termos previstos na lei das sociedades por quotas e demais legislação.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas parcial ou total entre os actuais sócios e os seus sucessores legais é livre.

Dois) A transmissão de quotas para estranhos dependerá do prévio consentimento da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência na sua aquisição.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela assim o comunicará a gerência, declarando-se o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias, convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão se a sociedade consente ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e representação da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios com a antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias, em caso de extraordinária.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambos sócios que desde já ficam nomeadas gerentes com dispensa de caução, cujas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) Os gerentes poderão delegar os seus poderes no todo ou parte em qualquer dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade se tal for acordado pelos sócios.

Três) Em caso algum o gerente ou gerentes poderá obrigar a sociedade em actos e documentos a ela, estranhos, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço e aplicação dos resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que a assembleia geral resolva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução.

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei comercial ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos de liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade disporá livremente dos bens e direitos que integram o seu património.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, sete de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

Integridade Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Março de dois mil e dez, na sociedade Integridade Industrial Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100156806. Os sócios Melissa May Hicks Roche, Tony David Roche, Malcolm Ian Donald e Gary Fraser Smith, cederam as suas quotas no valor total de vinte mil meticais, a favor de Armindo Marcos Biza e Helena Armindo Biza, que entram para a sociedade como novos sócios.

Em consequência da operada cessão de quota e entrada de novos sócios, é assim alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil dólares americanos, equivalente a dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de novecentos e cinquenta dólares americanos, equivalentes a nove mil e quinhentos meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Marcos Biza;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta dólares americanos, equivalentes a quinhentos

meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Helena Armindo Biza.

E tudo mais não alterado por esta deliberação continua em vigor o pacto social anterior.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Starwork – Engenharia e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Maio de dois mil e dez, na sociedade Starwork – Engenharia e Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100132672. Os sócios deliberaram aumento de capital de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais. Em consequência da deliberação formada alteram o artigo quarto, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, sendo a parte representativa de vinte e sete por cento no valor de cento e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Humberto Manuel Batista Santos, a parte representativa de vinte e dois por cento, no valor de cento e dez mil meticais, pertencente ao sócio António Manuel Correia Carvalho, a parte representativa de cinquenta e um por cento no valor de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Mohamed Arif Mussagy.

Em tudo não alterado continuam as disposições da parte anterior

Maputo, dezassete de Maio de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.